

RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.083 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre reembolso de despesas efetuadas com pagamento de planos assistenciais de saúde médico hospitalar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o bem-estar e a valorização social dos funcionários que prestam serviços ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro devem ser sempre observados,
CONSIDERANDO que por sua natureza, o auxílio-saúde destaca-se dentre os benefícios sociais mais relevantes,
CONSIDERANDO que, de acordo com a Portaria Interministerial nº 153/2001 as despesas relativas a benefícios sociais, tais como o auxílio saúde, integram o grupo de despesas de custeio
CONSIDERANDO que se deve respeitar o direito do servidor à livre escolha da prestadora que possa fornecer serviço mais apropriado sob critérios unicamente pessoais;
CONSIDERANDO que a concessão de auxílio em valor uniforme constitui iniciativa no sentido de permitir o acesso igualitário de todos os servidores a serviços privados de saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica criado o sistema de reembolso de despesas com planos de assistência de serviços médico hospitalares aos servidores do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - Serão passíveis de reembolso os pagamentos de planos de saúde ou seguradora de saúde para a prestação de assistência médico-hospitalar e ambulatorial de natureza clínica ou cirúrgica, incluídos ou não a cobertura de serviços e exame complementares de diagnóstico e procedimentos terapêuticos, inclusive gineco-obstetrícia, prestados aos servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas.

Art. 3º - O reembolso será no máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada servidor, podendo ser incluídas as despesas efetuadas em nome próprio e em benefício de seus dependentes.

Art. 4º - São considerados dependentes o cônjuge, companheiro ou companheira, filhos, enteados, tutelados, menores sob a guarda por força de decisão judicial, até 24 (vinte e quatro anos) anos ou se inválidos ou

incapacitados para o trabalho, sem limite de idade, os pais sem economia própria comprovadamente dependentes por meio de declaração de imposto de renda.

Parágrafo único. Os dependentes serão obrigatoriamente inscritos previamente no Departamento de Recursos Humanos que formará banco de dados com as informações pertinentes ao servidor pleiteante e seus dependentes.

Art. 5º - O servidor que fizer jus ao benefício deverá protocolizar requerimento dirigido ao Secretário Geral de Administração, acompanhado da seguinte documentação:

I – certidão de casamento ou declaração de convivência marital;
II – certidão de nascimento do filho ou dependente legal;
III – comprovação da dependência legal quando não se tratar de filho;

IV – certidão de nascimento do próprio ou decisão judicial que aponte os pais biológicos ou adotivos do servidor;

V – comprovação de dependência econômica dos pais biológicos ou adotivos do servidor;

VI – cópia de documento de inscrição do servidor e seus dependentes em estabelecimento que preste os serviços descritos no artigo 2º desta Resolução.

Art. 6º - O requerimento será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para uma análise preliminar e à Secretaria-Geral de Administração para autorização.

Art. 7º - A manutenção do benefício de que trata esta Resolução somente se efetivará após o servidor comprovar o pagamento da despesa referida até o dia 10 (dez) do mês subsequente a cada semestre.

§ 1º O servidor beneficiado deverá apresentar os recibos das mensalidades pagas durante o semestre referentes às despesas próprias e de seus dependentes, as quais constituirão base para o reembolso, obedecido o limite estabelecido no artigo 3º desta Resolução.

§ 2º Feitas as anotações devidas os comprovantes serão restituídos ao servidor devidamente carimbados e rubricados pelo funcionário responsável pela conferência.

§ 3º O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará imediata suspensão do pagamento do benefício.

§ 4º O Departamento de Recursos Humanos zelará pelo fiel cumprimento do disposto neste artigo, podendo se for o caso, promover diligências junto às instituições contratadas para conferência das informações prestadas.

Art. 8º - O servidor que, nos termos desta Resolução, deixar de fazer jus ao reembolso, deverá imediatamente comunicar o fato ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena de ressarcir os valores recebidos indevidamente.

Art. 9º - A omissão e inexatidão das declarações prestadas serão passíveis de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 10 - O disposto nesta Resolução aplica-se aos servidores extraquadro que recebem vencimentos ou gratificação pelo exercício em cargo comissionado em folha de pagamento do Ministério Público.

Parágrafo único. Caso o servidor perceba em seu órgão de origem benefício de igual natureza, para si ou qualquer de seus dependentes, ser-lhe-á reembolsada apenas a diferença entre o seu valor e o limite único referido no art. 3º.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor em na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de dezembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2002.

JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO
Procurador-Geral de Justiça